

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

	1. IDI	ENTIFICAÇÃO DO PR	OCESS	so				
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental		Núm. do	Dat	Data		Unidade do SISEMA responsável pelo processo		
Intervenção Ambiental SEM AAF	ntervenção Ambiental SEM AAF 12040000197/1		14/	14/11/2014		AGENCIA ESPECIAL DE JANU		
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
2.1 00315342-6 / NILSON MENI	DES LIMA			2.2		367.321.846-8		
2.3 PRAÇA RAMIRO JOSÉ MENDES, 0					2.4 RURA			
2.5 LONTRA	2.5 LONTRA						39.437-00	
2.8 (38) 9800-4210		2.9	_					
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL								
3.1 00315342-6 / NILSON MENDES LIMA 3.2					3.2 367.321.846-8			
3.3 PRAÇA RAMIRO JOSÉ MENDES, 0					3.4 RURA			
3.5 LONTRA				3.6	М	3.7	39.437-00	
3.8 (38) 9800-4210		3.9						
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL								
					Área Total 38,110			
4.3 Município/Distrito: LONTR 4.4 IN					INCRA			
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Nota	s: 160	Livro () Folh	na 6	Co	marca S	AO JOAO I	DA PONTE	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6) 579.26 Date			um SAD-6				
no condinada i lana (c i m)	Y(7) 8.251.28 Fus							
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL								
5.1 Bacia hidrográfica: rio São								
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)							ado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel de extincão (): da flora: raras (). endêm		· ·			. , ,	٠,	, ameaçadas	
5.4 O imóvel se localiza () não se locali. (especificado no campo	za (X) em zona	de amortecimento ou	área de	e entorr	no de Unid	lade de Co	nservação.	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventár apresenta-se recoberto por vegetação n		iva do Estado, 60,06%	do mu	nicípio	onde está	inserido o	imóvel	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto?						specificado	no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel							Área	
Cerrad							38,110	
					Tota		38,110	
5.8 Uso do solo do							Área	
Pecuári							31,510	
Nativa - sem exploração econômica							6,600	
Tota					Tota		38,110	

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL							
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)							
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa							
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastori					
		Outro E	1.910				
6. INTERVENÇÃO AMBIE	NTAL REQ	UERIDA E	PASSÍVEL	DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intevenção REQUERIDA	Quantidad	Unidad					
Intervenção em APP COM supressão de vegetação n	0,024	h					
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidad	Unidad		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa 0,000							
7. COBERTURA VEGETA	AL NATIVA	DA ÁREA	PASSÍVEL	DE APROVAÇÃO	Área		
7.1 Bioma/Transição entre biomas							
Cerrad							
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias							
Cerrad							
8. COORDENADA P	LANA DA Á	REA PAS	<u>SÍVEL DE A</u>	PROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datu	Fus		Plana (UTM)			
CIT TIPO do Interventado		Dutu	rus	X(6	Y(7		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação		\D-6	23	579.06	8.251.31		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
9.1 Uso		Es	Área				
Infra-estrutur	Insta	alação de t	0,024				
Tota 0,024							
10. DO PRODUTO OU SUBPROD	UTO FLOR	ESTAL/VE	GETAL PAS	SSÍVEL DE APROVAÇÃO)		
10.1	Especificaçã			Qtd	Unidad		
NHA FLORESTA NATIVA			0,0	М			
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o cas	so (dados fo	rnecidos	pelo respor	sável pela intervenção)			
0.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.2 Diâmetro(m):							
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para e	encher + car	bonizar + e	esfriar + esva	aziar):			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de p	rodução (mo	dc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria	(mdc):						
Capasadao do produção monocar da Odivodita							

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média em 100% da área requerida.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico

- Data da formalização: 14 de novembro de 2014.
- Data da vistoria: 14 de novembro de 2014
- Data da solicitação de informações complementares: 19 de novembro de 2014
- Data do recebimento das informações complementares: 25 de novembro de 2014
 - Data da emissão do parecer técnico: 26 de novembro de 2014

2 Objetivo

Foi objetivo da vistoria realizar levantamento de campo e coleta de dados para mensuração de volumetria de espécies arbóreas para análise de solicitação de autorização para intervenção ambiental - supressão de vegetação nativa em 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) em área de preservação permanente (APP-topo de morro) inserida no bioma Cerrado.

3 Caracterização da propriedade:

Localizada no município de Lontra - MG, Distrito de Umbuzeiro e com área total de 38,75 hectares, a Fazenda Umbuzeiro (Quatis) apresenta, conforme www.zee.mg.gov.br, as fitofisionomias Campo (7,52%), Campo Cerrado (3,27%) e Outros (89,21 %). O solo é do tipo latossolo em 100% da área e o relevo é caracterizado como ondulado em 24,42 % e plano ou suave ondulado em 75,58 % da mesma. Ainda conforme www.zee.mg.gov.br.

A propriedade apresenta 31,50 hectares com pastagem, correspondentes a 81,29% da área total do imóvel. Apresenta ainda 5,45 hectares de área de preservação permanente (APP) e 1,80 hectares onde se observam edificações e benfeitorias.

Para compor a área de Reserva Legal no CAR, foram computadas as Áreas de Preservação Permanente com vegetação nativa preservada ou em regeneração (4,6350 hectares), uma vez que não existe alternativa locacional com áreas que apresentem vegetação nativa preservada além das áreas de preservação permanente observadas.

Dessa forma, fica aprovada a localização da Reserva Legal no CAR - Cadastro Ambiental Rural.

4 Caracterização da área requerida

Localizada em área de preservação permanente (topo de morro), com 240m² e vegetação de Cerrado, de acordo com www.zee.mg.gov.br a área requerida para intervenção apresenta:

Vulnerabilidade Natural: Média em 100% da área;

Vulnerabilidade do Solo à erosão: Média em 100% da área; Declividade: Plano ou Suave Ondulado em 100% da área; Mapa do Solo Simplificado: Latossolo em 100% da área;

Integridade da Flora: Alta em 100% da área:

Prioridade de Conservação: Muito Baixa em 100% da área;

Qualidade Ambiental: Média em 100% da área;

5 Da

Durante a vistoria foi realizado o censo (inventário 100%) dos indivíduos arbóreos, ou seja, lenhosos que apresentaram CAP, inclusive os indivíduos mortos.

Após a realização do levantamento de campo e conferência dos dados frente aos dados apresentados pelo requerente, obteve-se: Volume obtido (esperado) na área (Empresa): 0,73m³ de material lenhoso e;

Volume obtido (esperado) na área (NRRA): 0,77m³ de material lenhoso.

Foram identificados dois indivíduos da espécie Tabebuia caraíba, com volumetria estimada em 0,0374 m³ que, apesar de pertencerem ao gênero Tabebuia, entende-se não se tratar de espécie imune de corte, uma vez que foi identificada a espécie Caraíba. As demais espécies encontradas também não apresentam restrições legais quanto ao corte.

MÉDIA GERAL DAS PARCELAS REMEDIDAS

NRR EMPRES Diferença Vol/m³/ha 31,9 Vol/m³/ha 30,4 4,8

Resultados da análise em m³/ha e diferença percentual dos cálculos de inventário:

6 Possíveis Impactos e Danos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Considerando as observações de campo e os dados obtidos em www.zee.mg.gov.br tem-se como principais possíveis impactos e danos

Impactos Ambientais: impermeabilização do solo e aumento do índice de escoamento superficial de água pluvial (enxurrada) e/ou concentração pontual desse escoamento.

Danos Ambientais: erosão hídrica nas áreas de encosta e topo de morro limítrofes à área requerida, assoreamento de corpos hídricos existentes e deposição de material erodido nas estradas existentes na base das encostas.

7 Medidas

Uma vez que foram observadas áreas de preservação permanente num total de 2.145 m² (dois mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados) carentes de recomposição da flora, com presença de vocorocas e deposição inadequada de lixo doméstico, faz-se necessária a implantação de medidas compensatórias caso seja concedido o DAIA.

Nesse caso, o responsável pela intervenção ambiental deverá apresentar Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

No PTRF deverá constar também cronograma de acompanhamento do projeto com duração mínima de 05 anos (cinco anos) e com apresentação de relatórios anuais referentes aos resultados alcancados.

O prazo para apresentação do PTRF é de 60 dias a contar a partir da data da emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), caso seja deferida a solicitação para a intervenção.

8 Conclusão

Considerando a Lei Nº 20922 DE 16/10/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de protecão à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, mais especificamente os artigos 25°, 34°, 35° e 40°, conclui-se pelo INDEFERIMENTO da solicitação de autorização de intervenção ambiental por ser tratar de área de Reserva Legal da propriedade.

Medidas Mitigadoras: Manter preservada a vegetação nativa das áreas de encosta e topo de morro limítrofes à área requerida, evitar a concentração pontual do escoamento superficial das águas pluviais e evitar a total impermeabilização do solo quando na instalação das estruturas e benfeitorias da torre de

Medidas Compensatórias:O responsável pela intervenção ambiental deverá apresentar Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). No PTRF deverá constar também cronograma de acompanhamento do projeto com duração mínima de 05 anos (cinco anos) e com apresentação de relatórios anuais referentes aos resultados alcancados.

O prazo para apresentação do PTRF é de 60 dias a contar a partir da data da emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), caso seja deferida a solicitação para a intervenção e emitido o DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO JUNQUEIRA SINGULANO - MASP: 12616397

14. DATA DA

sexta-feira, 14 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER

Nº. 41/2015 (SUPRAM/NM)

1.

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, processo nº 12040000197/14, conforme abaixo discriminado:

2.

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para a regularização de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0.024ha, solicitada pelo sr. Nilson Mendes Lima, na Fazenda "Umbuzeiro" (Quatis), visando a instalação de uma torre de transmissão de telefonia móvel pela empresa QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura Ltda.

Foi apresentada como documentação comprobatória da posse uma Escritura Pública de Cessão de Direitos e uma Escritura Pública de Declaração de Posse, firmada pelo requerente e confrontantes, deixando de apresentar, o requerente, declaração de posse firmada pelo prefeito ou presidente do sindicato rural local, o que seria exigido para o deferimento, se fosse o caso. Segundo o parecer técnico do gestor ambiental, Frederico Junqueira Singulano, a propriedade está localizada no bioma cerrado. Por se tratar de intervenção considerada como utilidade pública, a supressão em área de Preservação Permanente é permitida segundo a Lei 20,9222 de 2013, senão veiamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Todavia, cumpre ressaltar, no que tange à Reserva Legal, que, segundo o Código Florestal Brasileiro, a toda propriedade rural é exigido um mínimo percentual de área a ser preservada, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa. No Estado de Minas Gerais o mínimo exigido a título de Reserva Lega é o correspondente a 20% (vinte por cento) da propriedade.

CAR composta de Áreas de Preservação Permanente com vegetação nativa preservada ou em regeneração (4,6350ha), uma vez que não existe outra alternativa locacional, tendo o técnico concluído pelo indeferimento da solicitação.

Dessa forma, tendo em vista o disposto no art. 35, I, e art. 40 da Lei 20.9222 de 2013, o pedido não é passível de autorização, uma vez que a área de APP compõe a reserva legal da propriedade, sendo vedada novas conversões para uso do solo. Nesse

Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde

l- o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

[...

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

3.

Ante o exposto, em obediência às normas legais e de acordo com as exposições técnicas, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, o parecer é no sentido de que a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,024ha não é passível de autorização.

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)							
JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135.368							
17. DATA DO							
quinta-feira, 9 de abril de 2015							